

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - PPGEA

Aprova Normas para concessão e distribuição de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura – Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

DA COMISSÃO E DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, por dois docentes permanentes e por dois discentes do programa, cujas escolhas são homologadas pelo colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.

§ 1º O mandato do representante docente e discente é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – Propor e aplicar critérios para distribuição e manutenção de bolsa;

II - Realizar seleção dos candidatos à bolsa;

III – Avaliar e emitir parecer anual sobre a distribuição e manutenção de bolsas.

DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do programa, segue o princípio da meritocracia, entre os candidatos a partir da nota, em ordem decrescente, baseada no *curriculum Lattes* documentado.

§ 1º Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas são homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A coordenação deve publicar edital interno de seleção de bolsas, concomitantemente ao edital externo de seleção de discentes regular, visando incluir os discentes do programa, que ainda não possuem bolsa, na concorrência às bolsas que são distribuídas semestralmente.

Art. 4º Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do PPGEA.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado e doutorado com outras bolsas nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 1º A vedação não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, desde que não caracterize atividade remunerada.

Art. 6º A concessão de bolsas se dará para alunos regularmente matriculados e deve respeitar o edital de distribuição de bolsas e os critérios de distribuição:

I – Prioritariamente para os alunos selecionados no edital de distribuição de bolsas que:

- a) Não tenham atividade remunerada;
- b) Tenham disponibilidade para dedicação integral ao programa;

II – Esgotadas as possibilidades de alocação de bolsas para alunos contemplados no inciso I, a distribuição das bolsas remanescentes se dará para os alunos que atendam os seguintes critérios:

a) discentes que atuam como profissionais na educação, que tenham até no máximo 20 horas semanais de carga horária de trabalho e residência na cidade do programa;

b) discentes que atuam como profissionais desempenhando atividades relacionadas com a temática da dissertação ou tese, que tenham até no máximo 20 horas semanais de carga horária de trabalho e residência na cidade do programa;

c) discentes que atuam como profissionais sem vínculo desempenhando atividades relacionadas com a temática da dissertação ou tese, que tenham até no máximo 20 horas semanais de carga horária de trabalho e residência na cidade do programa;

e) Os casos que não se enquadram nos itens a, b, e c serão analisados pela comissão de Bolsas, priorizando primeiramente os profissionais da área de educação e posteriormente os profissionais que tenham o trabalho relacionado com a temática da dissertação ou tese.

Art. 7º A bolsa pode ser redistribuída conforme o período de concessão aprovado pelo colegiado do programa, de forma que a comissão de bolsas possa avaliar a concessão e realizar a redistribuição, se necessário, utilizando-se dos critérios de distribuição de bolsas.

Art. 8º Para manutenção da bolsa todos os discentes selecionados devem:

I - Comprovar bom desempenho acadêmico, ou seja, sem qualquer reprovação em disciplinas;

II - Cumprir o plano de atividades e carga horária estabelecidos pelo orientador;

III - A comprovação de não atividade remunerada e cumprimento dos incisos I e II, garantem a manutenção da bolsa durante o período do curso.

Art. 9º No início de cada semestre letivo a Coordenação lançará edital para classificação e/ou reclassificação de alunos bolsistas que tenham atividade remunerada e para classificação de alunos que optam pela dedicação integral, ingressantes e não ingressantes. Tal classificação permite que haja uma redistribuição de bolsas priorizando os discentes sem atividade remunerada com melhor desempenho acadêmico curricular.

§ 1º Caso haja bolsas remanescentes, as mesmas poderão ser repassadas aos classificados com atividade remunerada obedecendo a lista de classificação semestral.

§ 2º Caso o aluno bolsista com atividade remunerada não participe do Edital de reclassificação, a bolsa será cancelada automaticamente.

Art. 10 Caso não haja bolsas remanescentes, durante a vigência da bolsa, o bolsista com atividade remunerada deverá optar por manter a bolsa ou atividade remunerada. Se optar pela atividade remunerada, a mesma deverá ser repassada em ordem prioritária para alunos sem atividade remunerada, respeitando a lista de candidatos classificados a bolsa semestralmente.

Parágrafo único: O bolsista que vier a desempenhar atividade remunerada deverá comunicar o orientador e a Coordenação para a redistribuição da bolsa conforme lista de classificação publicada semestralmente.

Art. 11 A bolsa institucional do programa é concedida pelo prazo máximo de integralização de vinte e quatro meses para o Mestrado e quarenta e dois meses para o Doutorado, se atendidas às recomendações da Comissão de Bolsas seguindo os critérios do artigo 5º dessa resolução.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas institucionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 13 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura – Mestrado e Doutorado.